

ESTATUTO DO AVENIDA TÊNIS CLUBE

CAPÍTULO I

Da denominação, cores, símbolos, sede, objetivos e duração

Art. 1º - O AVENIDA TÊNIS CLUBE, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, estabelecido na Av. Dois de Novembro, nº 1.290, Bairro: Patronato, CEP: 97020-230, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 17 de julho de 1917, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único: O Avenida Tênis Clube pode usar, como nome fantasia, a sigla ATC.

Art. 2º – As cores do Avenida Tênis Clube são o azul e o branco.

Art. 3º – Os símbolos do Avenida Tênis Clube são o distintivo e a bandeira.

§ 1º – O distintivo é formado por duas raquetes que se cruzam, ladeadas e encimadas pelas letras da sigla ATC.

§ 2º – A bandeira tem as cores azul e branco, com o distintivo e as denominações de Avenida Tênis Clube e Santa Maria ao centro. O seu tamanho é semelhante ao da Bandeira Nacional.

Art. 4º - O AVENIDA TÊNIS CLUBE tem por finalidade:

I – A prática de tênis e outros esportes amadores;

II – Implantar, praticar e cultivar todos os demais ramos do desporto;

III - Promover atividades relativas à educação física, recreativa, moral, cívica, artística e cultural;

IV - Promover e incentivar atividades sociais;

V - Cooperar em atividades beneficentes e filantrópicas junto à comunidade;

VI - Firmar contratos e convênios com terceiros, no interesse dos associados;

VII - Desenvolver e incentivar projetos voltados ao meio ambiente; e

VIII – Prestar serviços de qualidade aos seus associados, compatíveis com a arrecadação, no ramo do desporto, atividades sociais e recreativas.

CAPÍTULO II

Dos princípios orientadores de sua gestão

Art. 5º - A gestão política, administrativa, patrimonial e financeira do AVENIDA TÊNIS CLUBE será orientada pelos seguintes princípios:

I – Gestão democrática que garanta processo eletivo para acesso aos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal;

II – Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III – Adoção de instrumentos de controle social, por intermédio de processos e mecanismos de fiscalização permanente por intermédio dos Poderes Competentes, assegurado o controle externo com a publicidade de todos os atos, inclusive na página eletrônica do Clube, bem como manutenção de Auditoria Externa permanente;

IV - Garantia de acesso irrestrito a todos associados aos documentos e informações relativos a prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade;

V – Transparência na gestão de movimentação de recursos;

VI – Adoção de mecanismos de controle e fiscalização internos;

VII – Alternância no exercício dos cargos de direção;

VIII – Apreciação e aprovação de contas anuais pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal;

IX – Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

X – Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XI – Apresentação anual, ou nos prazos definidos pelos Poderes Públicos competentes, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XII – Destinação de resultados superavitários integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários, no caso de obtenção de superávit em suas contas ou, no caso de apresentá-lo em determinado exercício.

Parágrafo único – As reformas Estatutárias subsequentes não poderão revogar os princípios adotados neste artigo.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 6º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mantenham em dia as suas contribuições sociais e fiel obediência a este estatuto, ao regulamento geral e deliberações do clube.

Art. 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

I - REMIDOS: Os sócios que possuem, no mínimo, três (3) títulos patrimoniais, adquiridos em campanhas específicas, propostas pelo Conselho Executivo e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos limites fixados para a categoria:

- a) O sócio remido que ficar com um (1) título patrimonial, transferindo os demais, após cinco (5) anos da remissão, manterá a qualidade de integrante dessa categoria;
- b) Independente da época de ingresso, os sócios remidos, estão sujeitos ao pagamento da taxa de conservação e ampliação do patrimônio, relativa a um (1) título patrimonial;
- c) A remissão se constitui em um direito pessoal, não podendo ser transferida por herança, venda ou partilha, perdurando, no entanto, esse direito para a(o) viúva(o), nas mesmas condições dos itens precedentes, caso o(a) proprietário(a) venha a falecer.

II - REMIDO PATRIMONIAL: Os associados que possuem, no mínimo, três títulos patrimoniais, adquiridos em campanhas específicas, propostas pelo Conselho Executivo e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos limites fixados para a categoria:

- a) O associado remido patrimonial que ficar com um (1) título patrimonial, transferindo os demais, manterá a qualidade de integrante dessa categoria, só podendo transferir após quitação do título;
- b) Independente da época de ingresso, o associado remido patrimonial estará sujeito ao pagamento anual, cobrado no mês de dezembro do ano anterior, da taxa de conservação do patrimônio no valor de uma mensalidade de associado proprietário, vigente a época da cobrança;
- c) A remissão se constitui em um direito pessoal, não podendo ser transferida por herança, venda ou partilha, perdurando, no entanto, esse direito para o

dependente definido no inciso X, alínea 'a', deste artigo, nas mesmas condições dos itens precedentes, caso o(a) proprietário(a) venha a falecer.

III - PROPRIETÁRIOS: Os sócios regularmente admitidos que possuam, pelo menos, um (1) título patrimonial;

IV - PATRIMONIAL: Os associados regularmente admitidos que possuam, pelo menos, um título patrimonial;

V - EFETIVOS: Integram esta categoria, os filhos de sócios proprietários ou remidos, de ambos os sexos, que ultrapassaram a idade limite para continuarem como dependentes de seus pais ou voluntariamente queiram ser sócios com dependentes:

a) O associado não pagará joia para mudança da condição de dependente para sócio efetivo;

b) É indispensável que o sócio titular, remido ou proprietário, esteja em dia com as suas contribuições sociais para que o sócio efetivo não seja desligado do quadro social do clube;

c) A mudança da condição de dependente para sócio efetivo será automática, devendo o vice-presidente de secretaria do clube comunicar ao associado esta alteração e ele, o associado, manifestar o desejo de ingressar nessa nova categoria ou postergar a sua entrada em oportunidade futura.

VI - CONTRIBUINTES: Sócios regularmente admitidos sem aquisição de título patrimonial:

a) O número máximo de sócios dessa categoria será definido pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Executivo;

b) Os sócios contribuintes, em caso de exclusão do quadro social por inadimplência, não poderão retornar ao quadro social na mesma categoria;

c) Os sócios contribuintes pagarão joia para ingresso no quadro social, desde que esta seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, por proposição do Conselho Executivo.

VII - TEMPORÁRIO: Os associados regularmente admitidos sem aquisição de título patrimonial:

a) O número máximo de associados dessa categoria será definido pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Executivo;

b) Os associados temporários pagarão joia para ingresso no quadro social;

c) O valor da joia deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, por proposição do Conselho Executivo;

d) Os associados temporários excluídos do quadro social por inadimplência, não poderão retornar ao quadro social na mesma categoria;

e) O prazo máximo de permanência do associado nesta categoria será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria;

f) Poderão se associar pessoas jurídicas, de acordo com o Regulamento Geral do Clube e demais cláusulas deste Estatuto.

VIII - ESTUDANTE: Enquadra-se nessa categoria de sócio, o estudante, até completar 28 anos, matriculado em ensino regular, independente do grau, ou cursinho pré-vestibular, que tenha o estudo como sua única atividade:

a) O sócio estudante deve fazer comprovação semestral do seu vínculo com a instituição de ensino;

b) O sócio estudante não pode ter dependentes;

c) Para ingresso, pagará uma joia e, mensalmente, a contribuição social, estipulada pelo Conselho Executivo.

IX - ESPECIAL COLABORADOR: São considerados associados especiais:

a) Aqueles que, dentro de um projeto específico, com receita extraordinária, ou patrocínio direcionado, representam o Avenida Tênis Clube de forma esportiva e/ou cultural participando de competições oficiais no clube ou promovidas por Entidades e Federações;

b) O número máximo de associados dessa categoria será definido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva;

c) O Departamento interessado apresentará uma proposta-formulário especial do candidato a Associado Especial Colaborador, que será examinada pela Diretoria Executiva;

d) Sendo aprovada a proposta, o indicado receberá Carteira Social Especial que lhe assegurará a qualidade de Associado Especial Colaborador;

e) O associado especial não poderá ter dependente;

f) Em se tratando de uma categoria de associado circunstancial, o caráter da admissão do Associado Colaborador será de interinidade, razão pela qual sua exclusão se dará a qualquer momento, a pedido dos Departamentos respectivos ou por decisão da Diretoria Executiva.

X - DEPENDENTES: São considerados associados dependentes:

a) O cônjuge ou a pessoa a ele equiparado, na forma da lei;

- b) Os filhos, tutelados e os enteados do sócio até completar 21 (vinte e um) anos ou até completar 25 (vinte e cinco) anos, se comprovar vínculo como estudante em instituição de ensino regular de qualquer grau;
- c) Os dependentes incapazes na forma da lei, independente de idade, desde que legalmente comprovada tal condição;
- d) A mãe, o pai, o sogro e a sogra com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- e) Os netos que vivam sob dependência dos avós associados, por decisão da Diretoria Executiva, segundo regras do Regulamento Geral.

Da Proporcionalidade das Contribuições Mensais entre as Categorias

Art. 8º- Fica determinada, para referência de indexação das categorias sociais a categoria de Associado Proprietário¹, sendo a contribuição social do mesmo assumida como valor de 100%:

- a) Os associados patrimoniais terão contribuição mensal equivalente a 70% do valor da contribuição do associado proprietário;
- b) Os associados temporários terão as contribuições mensais de 85% do valor da contribuição mensal do associado proprietário;
- c) Os associados patrimoniais acima dos 65 anos terão contribuições mensais de 55% do valor da contribuição do associado proprietário.

§ 1º - O dependente terá isenção de contribuição mensal até completar 18 anos.

§ 2º - A partir dos 18 anos passará a pagar 20% do valor da contribuição mensal do associado proprietário.

§ 3º - A partir dos 22 anos completos até completar 25 anos o dependente pagará 30% do valor da contribuição mensal do associado proprietário.

§ 4º - O dependente que completar 25 anos e estiver contribuindo desde os 18 anos na forma dos §§ 2º e 3º, adquire, automaticamente, um título de associado patrimonial, que somente poderá ser transferido após 05 anos de titularidade.

§ 5º - Aqueles dependentes que ingressaram ao quadro social posterior aos 18 anos, poderão adquirir o título patrimonial nas mesmas condições do parágrafo anterior, desde que integralizem o valor nominal do título na proporção de 15% ao ano não contribuído.

¹ Considerado associado proprietário de acordo com o Estatuto de 2007.

§ 6º - Os dependentes nas condições do artigo 7º, inciso X, alínea 'a' pagarão o valor equivalente a 15% do valor da contribuição mensal do associado proprietário.

§ 7º - O dependente pai, mãe, sogro e sogra de associados pagarão o equivalente a 25% do valor do associado proprietário.

§ 8º - O dependente que perder essa condição de dependência antes de completar 25 anos, poderá se valer do benefício previsto no § 5º deste artigo.

Da admissão de associados

Art. 9º – A admissão de associados será feita sempre mediante o preenchimento de proposta para tal.

§ 1º – A proposta a ser preenchida pelo candidato a associado deve ser elaborada com detalhamento, de modo que seja possível ser analisada, e nela deve constar declaração na qual o proponente compromete-se a acatar as prescrições do Estatuto Social, o Regulamento Geral e o conjunto de normas do Avenida Tênis Clube, respeitar os dirigentes, os demais associados, os funcionários do ATC e portar-se com disciplina e educação compatível.

§ 2º – À Diretoria Executiva cabe a atribuição de acatar ou não o pedido de ingresso do candidato a associado do ATC.

§ 3º – A Diretoria Executiva não estará obrigada a expor os motivos, caso a proposta do candidato a associado não seja deferida.

Do licenciamento de associados

Art. 10º – Em qualquer época poderá o associado requerer a Diretoria Executiva o seu licenciamento do quadro social.

§ 1º – O associado, ao pedir licenciamento, deve fazê-lo por meio de requerimento formal, por escrito, ficando a sua aceitação condicionada à satisfação das seguintes exigências:

- a) O associado deverá estar quite com suas obrigações financeiras perante o Clube;
- b) O associado, ou qualquer de seus dependentes, não podem estar respondendo por infrações estatutárias ou regulamentares.

§ 2º – O associado licenciado deve pagar a contribuição de conservação do patrimônio nos termos deste instrumento.

§ 3º – A inadimplência da contribuição de conservação do patrimônio por três períodos anuais consecutivos implicará na exclusão *ex-officio* do associado do quadro social do ATC.

§ 4º – Não terão direito ao licenciamento os associados da categoria Contribuinte, Efetivo, Temporário, Especial e Estudante.

§ 5º – O associado licenciado somente poderá retornar ao quadro de associados ativos após o período de 18 meses da data do requerimento de licenciamento, podendo retornar a qualquer tempo desde que pague as contribuições sociais do período de licenciamento observadas o disposto no parágrafo a seguir.

§ 6º – O associado licenciado que comprovar ter residido fora do município de Santa Maria ou ter sido transferido, por motivo de trabalho, estudo ou saúde, poderá retornar ao quadro de associados ativos a qualquer tempo, excetuando-se os municípios limítrofes de Santa Maria, passando pelo exame da Diretoria Executiva.

Da exclusão e demissão dos associados

Art. 11 – O associado será:

I - Excluído do quadro social, automaticamente, no caso de transferência de título único de sua propriedade; no entanto, dependerá nos demais casos previstos nas alíneas abaixo, de procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso:

- a) Por inadimplência de mais de 18 contribuições sociais mensais, três contribuições de conservação do patrimônio e/ou 12 parcelas de ampliação patrimonial;
- b) Quando caluniar, injuriar ou difamar o Clube, qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
- c) Quando subtrair ou apropriar-se de quantia ou objeto pertencentes à terceiro ou ao Clube. Isso também se aplica fora das dependências do Clube, quando em sua representação;
- d) Quando, para sua admissão, apresentar documentos ou prestar informações falsas;
- e) Quando não mantiver o decoro, o respeito e atitudes compatíveis com o meio social e às formalidades da ocasião, nas dependências do ATC ou quando em representação fora delas.

II - Demitido do quadro social por solicitação voluntária, mediante pedido formal, por escrito, encaminhado a Diretoria Executiva, ficando a sua aceitação condicionada à satisfação das seguintes exigências:

- a) O associado deverá estar quite com suas obrigações financeiras perante o clube.
- b) O associado ou qualquer de seus dependentes não podem estar respondendo por infrações estatutárias ou regulamentares.

§ 1º – Não será ressarcido qualquer valor de indenização de título, joia ou outra contribuição social, qualquer que seja, paga pelo associado excluído do quadro social.

§ 2º – O pedido de demissão, em sendo aceito pela Diretoria Executiva, implica na inclusão da cota patrimonial do associado demitido na lista de títulos para venda.

Dos direitos dos associados

Art. 12 – São direitos dos associados, ressalvadas as restrições constantes neste instrumento:

- a) Utilizar as dependências do Clube, observadas as prescrições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos diversos departamentos do ATC;
- b) Recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer decisão da Diretoria Executiva, da qual se julgue prejudicado, após ter recorrido à própria Diretoria Executiva;
- c) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Avenida Tênis Clube, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico;
- d) Votar e ser votado, observadas as restrições previstas nos § 1º, 2º, 3º e 4º a seguir;
- e) Participar das Assembleias Gerais do Clube, desde que observado o Estatuto no art. 32;
- f) Trazer ao Clube pessoas convidadas, observando as disposições contidas no Regulamento Geral do ATC;
- g) Licenciar-se do quadro social, desde que observado o disposto no art.10 deste Estatuto.

§ 1º – Os associados das categorias Contribuinte, Efetivo, Estudante, Temporário e Especial Colaborador, não poderão votar e nem ser votados;

§ 2º – Impedem o direito de voto dos associados as seguintes situações:

- a) Estar o associado licenciado;
- b) Estar o associado com débito junto ao Clube seja ele de qualquer natureza, até 15 dias anteriores à data da votação;
- c) Estar o associado suspenso por punição disciplinar.

§ 3º – É condição indispensável para que os associados remidos, remidos patrimoniais, proprietários e patrimoniais sejam votados, que integrem por no mínimo há cinco anos o quadro social do Clube nessa categoria.

§ 4º – O associado dependente referido na alínea “a” do inciso X do art. 7º, pode votar no impedimento do titular, conforme regras de impedimentos a serem estabelecidas no Regulamento Geral do Clube.

§ 5º – Dentre as categorias com direito a voto, somente será aceito um voto por matrícula, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 13 – Independente da categoria do associado, é seu direito exercer funções na Diretoria Executiva e Departamentos, nomeado pelo presidente do Conselho Executivo.

Art. 14 – Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos do Avenida Tênis Clube.

Dos deveres dos associados

Art. 15 – São deveres dos associados do Avenida Tênis Clube:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, regulamentares, regimentais internas dos departamentos, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva. Os associados que defendem o ATC em qualquer modalidade esportiva ou social, dentro ou fora da sua sede, devem cumprir a legislação e regulamentos das entidades organizadoras dos eventos e das entidades às quais o Clube é filiado;
- b) Colaborar de todas as formas possíveis em benefício das atividades do ATC, arregimentando e incentivando os demais associados no sentido do progresso esportivo e projeção social e cultural da Entidade;
- c) Manter disciplina rígida na prática esportiva, no âmbito do Clube ou fora dele, quando o estiver representando, dentro dos princípios que inspiraram a oficialização dos desportos amadores no País;
- d) A manutenção do devido decoro, respeito e educação em quaisquer dependências do ATC ou fora dele na condição de seu representante;
- e) O atendimento regular de seus compromissos pecuniários para com o Avenida Tênis Clube;
- f) Zelar pelos bens patrimoniais do ATC;
- g) Acatar e respeitar as ordens e instruções emanadas dos órgãos diretivos do ATC;
- h) Tratar respeitosamente os colaboradores do ATC seja funcionários, ou prestadores de serviços terceirizados;
- i) Aceitar cargos ou integrar comissões para as quais tenha sido eleito ou nomeado, salvo por motivo plenamente justificável, desempenhando-os com o máximo de exatidão do dever;
- j) Quando eleito ou nomeado para cargos ou comissões, demitir-se se não tiver tempo ou conhecimento técnico para o bom exercício da função;
- k) Exibir, quando de seu ingresso no recinto do Clube, sempre que lhe for solicitada, a carteira de identificação social ou o instrumento que a substitua;
- l) Trajar-se corretamente, em conformidade com os preceitos e as exigências da boa sociedade e das exigidas pelo Clube para a ocasião, ao apresentar-se para as reuniões ou festividades promovidas pelo ATC;
- m) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social, ao adentrar nas dependências do ATC, salvo quando cumpridas as disposições regulamentares a respeito;

- n) Manter o devido decoro em todas as dependências do Clube, o respeito com os demais associados e funcionários, evitando atritos e mal-entendidos, que naturalmente prejudicam e aviltam o caráter pessoal refletindo-se, de modo injusto, sobre o conceito e o prestígio do Clube;
- o) Entregar na secretaria do Clube, juntamente com o pedido de licenciamento, demissão ou transferência de título, se for o caso, a sua carteira social e dos seus dependentes;
- p) Responsabilizar-se pelo fiel e legal cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares por parte de seus dependentes e pessoas para as quais tenha obtido ingresso especial, ou convite nos termos do Regulamento Geral;
- q) Comunicar, quando ocorrer, mudança de endereço, do estado civil, perda ou roubo da carteira social.

CAPÍTULO IV

Das penalidades, suas aplicações e seus recursos

Art. 16 - Os associados e seus dependentes são passíveis de penalidade, pelos atos que praticarem e que forem considerados incompatíveis com o nível moral e social do AVENIDA TÊNIS CLUBE, ou que infringirem as disposições estatutárias e suas normas complementares.

Parágrafo único – A indenização ao AVENIDA TÊNIS CLUBE pelos danos causados não exime o responsável das penalidades previstas no art. 17 deste Estatuto.

Art. 17 - Poderão ser impostas aos associados ou seus dependentes as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão pelo prazo mínimo de três dias e máximo de um ano;

III - Exclusão do quadro social.

§ 1º - Será passível da penalidade prevista no inciso III deste artigo o associado, ou seu dependente, que tenha cometido ato considerado como crime contra o AVENIDA TÊNIS CLUBE, ou contra seus Poderes, após decisão condenatória transitada em julgado, e aquele que praticar ato ilícito que cause dano ao AVENIDA TÊNIS CLUBE igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, ou ainda aquele que praticar ato ou prestar declaração pública que venha ferir a honra do Clube ou de algum de seus Poderes, mesmo que tal ato ou declaração não seja definido como crime.

§ 2º - A aplicação de qualquer penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta, seus motivos e circunstâncias, a idade e os antecedentes do associado.

Art. 18 - Compete à Junta Disciplinar, por deliberação tomada pela maioria simples de seus membros, o julgamento e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º - O punido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade, quando a pena for superior a sessenta dias de suspensão ou for de exclusão do quadro social.

§ 2º - Caberá recurso à própria Junta Disciplinar, no prazo de cinco dias úteis, quando a pena for inferior a sessenta dias.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 19 - A Junta Disciplinar é composta por cinco membros com reputação ilibada, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - Os membros da Junta Disciplinar serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma Sessão em que forem eleitos, e elegerão entre si o Presidente, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões e designar o respectivo Secretário.

§ 2º - Na ausência do Presidente, a Junta Disciplinar será presidida pelo membro mais idoso.

§ 3º - O “*quorum*” mínimo para a Junta Disciplinar julgar é de três membros, contando-se o Presidente.

§ 4º - O funcionamento da Junta Disciplinar será regulamentado pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo e sancionado pelo Presidente do Conselho Executivo;

§ 5º - A Junta Disciplinar é constituída por membros eleitos, dentre os associados remidos, remidos patrimoniais, proprietários e patrimoniais, maiores de 35 anos, com mais de três anos de matrícula como associado titular.

Art. 20 - O julgamento dos membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo, Fiscal e da Junta Disciplinar do AVENIDA TÊNIS CLUBE, ou daqueles que ostentavam essa condição à época dos fatos, é de competência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Quando a decisão do Conselho Deliberativo determinar a exclusão do quadro social, com conseqüente perda de mandato dos membros eleitos do Conselho Executivo, caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Art. 21 - As denúncias formais e de autoria identificada de irregularidades praticadas por quaisquer integrantes dos Conselhos do AVENIDA TÊNIS CLUBE, no exercício de suas funções, serão objeto de procedimentos investigatórios e/ou disciplinares, instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os procedimentos investigatórios ou disciplinares referidos no *caput* deste artigo serão conduzidos por Comissão de Conselheiros do Deliberativo, em número de cinco integrantes escolhidos pela Plenária do Deliberativo, em Sessão especialmente convocada para este fim.

§ 2º - A Comissão designada terá prazo para conclusão dos trabalhos, determinado pela Sessão Plenária que a constituir, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º - Será admitida uma única prorrogação correspondente a, no máximo, 1/3 do prazo determinado pela Plenária para conclusão dos trabalhos, a qual será deferida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Relatório final e conclusivo da Comissão Processante deverá, com base nas provas produzidas durante o procedimento investigatório, indicar a procedência ou improcedência das denúncias apresentadas, sugerindo expressamente a pena a ser aplicada.

Art. 22 – Os procedimentos investigatórios ou disciplinares, bem como o julgamento final pelo Conselho Deliberativo obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo, em Sessão especialmente convocada e com pauta única, apreciará o Relatório Final da Comissão Processante e julgará o membro ou membros dos Conselhos e da Junta Disciplinar do AVENIDA TÊNIS CLUBE, investigados pelo procedimento específico indicado no art. 20, tendo por base o Relatório final e conclusivo da Comissão Processante.

Parágrafo único – A decisão do Conselho Deliberativo que julgar procedente ou improcedente a denúncia, com aplicação ou não de pena será considerada final e irrecorrível, exceto no caso do parágrafo único do art. 20.

CAPÍTULO V

Da ouvidoria

Art. 24 – A Ouvidoria é órgão auxiliar dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, constituída de um Ouvidor Geral e um Ouvidor Adjunto, e funcionará como canal de comunicação entre os associados e os Poderes do AVENIDA TÊNIS CLUBE, cabendo-lhe receber reclamações, opiniões e sugestões, bem como solicitar as informações necessárias para que sejam prestados os esclarecimentos requisitados.

Parágrafo único – O Ouvidor-Geral e o Ouvidor Adjunto serão eleitos dentre os conselheiros do Deliberativo e terão mandato de um ano, concomitante com o mandato da mesa diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Todas as reclamações, opiniões e sugestões apresentadas à Ouvidoria, bem como as informações prestadas e as providências tomadas serão tornadas públicas por intermédio de canal específico junto ao sítio do AVENIDA TÊNIS CLUBE.

Art. 26 – O Ouvidor-Geral terá assento junto à Mesa Diretora nas Sessões do Conselho Executivo, Deliberativo e Fiscal, quando for apresentar relatórios trimestrais de reclamações, opiniões e sugestões, ou solicitar informações.

CAPÍTULO VI

Das fontes de recursos

Art. 27 – As fontes de recursos do Avenida Tênis Clube constituem-se de receitas advindas de contribuições sociais dos seus associados, doações, subvenções, locação de instalações e outras receitas oriundas de exploração de atividades típicas de Clube, tais como: taxas de exames médicos, inscrições em torneios, ingressos em eventos, patrocínios, vendas em bares ou restaurantes, entre outras.

Das contribuições sociais

Art. 28 – As contribuições sociais devidas pelos associados terão as denominações de contribuição de conservação do patrimônio, contribuição social mensal e contribuição de melhoria.

§ 1º – A contribuição de conservação do patrimônio é a cota anual devida pelos associados remidos, remidos patrimoniais, proprietários e patrimoniais licenciados, nas seguintes condições:

- a) O valor da taxa de conservação do patrimônio será igual a uma mensalidade do associado proprietário;
- b) A taxa de conservação do patrimônio será cobrada sempre no mês de dezembro que antecede o ano a que ela se refere;
- c) Será cobrada a taxa de conservação do patrimônio do associado que pedir licença no transcurso do ano, no ato de seu pedido de licença, proporcional ao número de dias que falta para o término do ano em curso.

§ 2º – A contribuição social mensal é a contribuição devida pelos associados conforme sua categoria nas seguintes condições:

- a) O valor da contribuição social mensal do associado proprietário será referência para o valor das mensalidades dos demais associados;
- b) A Diretoria Executiva tem autonomia para definir o valor da contribuição social mensal e a data de vencimento;
- c) O valor da contribuição social mensal do associado contribuinte será de, no mínimo, 1,10 vezes a mensalidade básica do associado proprietário;
- d) O valor da contribuição mensal dos associados proprietários e efetivos, sem dependentes, será no máximo 75% do valor da mensalidade do associado proprietário;
- e) O valor da contribuição mensal dos associados estudantes, será no máximo 50% do valor da mensalidade do associado proprietário.

§ 3º – A contribuição de melhoria é uma contribuição provisória para fins específicos, que poderá ser instituída e cobrada dos associados possuidores de títulos, observado o seguinte:

- a) Deve ser proposta pelo Conselho Executivo, devidamente fundamentada com projetos de viabilidade técnica e financeira, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo e com parecer do Conselho Fiscal;

- b) Deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim;
- c) Só pode ser instituída para aquisições de bens imóveis, para melhoramentos, ampliações ou construção de novas instalações.

CAPÍTULO VII **Do patrimônio**

Art. 29 – O patrimônio do Avenida Tênis Clube é constituído de bens imóveis, móveis, sua marca, direitos e valores, sejam esses quais forem.

Art. 30 – A alienação, venda ou troca de bens imóveis do Clube somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII **Dos órgãos deliberativos, fiscalizador e administrativos.**

Art. 31 – São órgãos do Avenida Tênis Clube:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Executivo;
- V – A Diretoria Executiva;
- VI – A Junta Disciplinar;
- VII – A Ouvidoria.

Da Assembleia Geral

Art. 32 – A Assembleia Geral constituir-se-á da reunião dos associados remidos, remidos patrimoniais, proprietários e patrimoniais que estejam no pleno gozo de seus direitos e se encontrem em dia com suas obrigações financeiras e sociais em relação ao Clube, sendo a mesma realizada em local e data previamente designada e podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 33 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e realizadas anualmente, na segunda quinzena de maio, com os associados votantes, sendo convocados pelo

Presidente do Conselho Executivo, com o fim específico de eleger 1/4 dos membros do Conselho Deliberativo, bem como 1/4 dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 34 – A Assembleia Geral será extraordinária sempre que os interesses do ATC exigirem o pronunciamento dos associados votantes para os fins previstos em lei, no Estatuto e Regulamento Geral para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Destituir os administradores e quaisquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- d) Deliberar sobre a contribuição de melhoria.

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Executivo ou, ainda, por requerimento dirigido ao presidente de um dos Conselhos, com justificativa do pedido, assinado por, no mínimo, 1/5 do total de associados com direito a voto, computando-se uma assinatura por matrícula.

§ 1º – Não serão válidas, para fins de pedido de Assembleia Geral, as assinaturas nas seguintes condições:

- a) Que não identifiquem o nome e a matrícula do associado;
- b) Em folhas que não indiquem o motivo do pedido da Assembleia;
- c) De associados licenciados;
- d) De associados com débito junto ao Clube, seja ele de que natureza for;
- e) De associados que estejam cumprindo punição disciplinar;
- f) De associados que não tenham direito a voto.

§ 2º – A convocação de Assembleias Gerais será feita por meio de edital, publicado em jornal local de edição diária, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 36 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com 1/10 dos associados com direito a voto quites com as obrigações e, em segunda chamada, com qualquer número, o que se dará meia hora após a primeira chamada.

Art. 37 – Nas Assembleias Gerais para deliberar sobre destituição de administradores, de membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, dissolução do Clube e/ou alteração deste Estatuto, o *quorum* exigido para a instalação será de 1/5 dos associados com direito a voto em primeira chamada; em segunda chamada, o *quorum* exigido para instalação será de 1/10 dos associados com direito a voto. O *quorum* para deliberação será de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esses fins, em votação secreta.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ser atingido o *quorum* mínimo exigido para a instalação da Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, será realizada nova convocação, no prazo máximo de cinco dias úteis para uma nova Assembleia.

Art. 38 – As Assembleias Gerais serão abertas pelo presidente do Conselho Deliberativo, que poderá solicitar ao plenário a indicação, por aclamação, de um dos associados para presidir a Assembleia ou ele mesmo poderá presidi-la.

Parágrafo único: O presidente da Assembleia deverá convidar um ou mais secretários para a composição da mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 39 – Quando a Assembleia for ordinária eletiva, o presidente da mesa convidará associados não candidatos para integrarem-na como escrutinadores.

Art. 40 – Os trabalhos das Assembleias deverão ater-se, rigorosamente, à ordem do dia e os associados devem inscrever-se para usar a palavra, discutindo a matéria posta em análise.

Art. 41 – A eleição para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal processar-se-á na Assembleia Geral e será por votação secreta ou aclamação, por meio de chapas que deverão ser inscritas na Secretaria do Clube, entre os dias 1º e 15 de maio, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo assinado por, no mínimo, 30 associados com direito a voto.

Do Conselho Deliberativo

Art. 42 – O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo do Clube, sendo, portanto, órgão soberano representativo dos associados.

Parágrafo Único: A Diretoria do Conselho Deliberativo, é constituída do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 43 – O Conselho Deliberativo é constituído por membros eleitos e membros natos, dentre os associados remidos, remidos patrimoniais, proprietários e patrimoniais, maiores de 18 anos, com mais de três anos de matrícula como associado titular.

§ 1º – Os membros eleitos por um mandato de quatro anos, em número de 40 titulares e 20 suplentes, são renováveis anualmente em ¼.

§ 2º – Os membros natos são: os ex-presidentes do Conselho Executivo do Clube que ainda integrem seu quadro social.

Art. 44 – O membro do Conselho Deliberativo passará à condição de licenciado quando ele ou seu dependente assumir cargo no Conselho Executivo, Diretoria Executiva ou na Ouvidoria, durante o período que estiver em exercício.

§ 1º – Caso retorne ao Conselho Deliberativo, não poderá julgar atos do Conselho Executivo ou da Diretoria Executiva, praticados no decorrer do período que esteve licenciado.

§ 2º – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo assumirão sempre obedecendo à seguinte ordem:

- a) Primeiro assumirão os membros daquele 1/4 cujos titulares estão afastados ou faltantes na reunião;
- b) Na falta desses, os suplentes do 1/4 eleito há mais tempo e, assim, sucessivamente;
- c) O suplente que assume dentro do 1/4 deve ser aquele que possui maior tempo de associado do Clube como titular.

Art. 45 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o Regulamento Geral do Clube, proposto pelo Conselho Executivo, bem como as suas modificações;
- b) Deliberar sobre a compra, venda, permuta e doação de bens imóveis que integram o patrimônio do Clube, mediante proposta do Conselho Executivo, com parecer do conselho fiscal.
- c) Julgar, em grau de recurso, qualquer ato da Diretoria Executiva;
- d) Estabelecer o número máximo de associados em suas diferentes categorias, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- e) Fiscalizar, orientar e vetar, se for o caso, os valores do título de associado patrimonial, das taxas de transferências e da contribuição social mensal, estipulados pelo Conselho Executivo;
- f) Autorizar o Conselho Executivo, após parecer do Conselho Fiscal, a realizar transações superiores à arrecadação do mês anterior, de uma só vez;
- g) Anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, aprovar ou rejeitar as contas do exercício findo, do Conselho Executivo, as quais deverão estar devidamente instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Assumir, por seu Presidente, a direção do Conselho Executivo do Clube sempre que houver demissão ou impedimento de todos seus membros eleitos, devendo, 20 dias após, abrir novo processo eletivo para o preenchimento dos cargos vagos até a data anteriormente prevista para o término do mandato dos membros demitidos ou impedidos;
- i) Autorizar ou vetar a execução de obras novas e reformas que modifiquem a estrutura física atual do Clube;
- j) Conferir títulos honoríficos;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, desde que especificado na ordem do dia da convocação desse Conselho e que tal assunto não seja de atribuição do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal.

§ 1º – Qualquer veto do Conselho Deliberativo a atos do Conselho Executivo, seja ele de que natureza for, deverá ser precedido de solicitação de esclarecimento a este último daquilo que está sendo apreciado.

§ 2º – O Conselho Fiscal sempre deve ser consultado quando o assunto objeto de veto pelo Conselho Deliberativo a atos do Conselho Executivo se referir a valores monetários.

Art. 46 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário:

I. Anualmente, na segunda quinzena de abril, para:

- a) Aprovar ou rejeitar as contas do exercício social, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o que foi realizado no período de abril do ano anterior a março do ano em curso;
- c) Apreciar o que se pretende realizar no ano em curso, acompanhado do respectivo plano estratégico e orçamentário.

II. Anualmente, no prazo máximo de 20 dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, que elegerá 1/4 de seus membros para empossar os eleitos e eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;

Art. 47 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 de seus membros titulares, em caráter extraordinário, para resolver quaisquer assuntos de sua competência ou para atender à solicitação do Presidente do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou, ainda, a pedido de, no mínimo, 1/5 dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, com exposição escrita dos motivos que justifique a convocação.

Art. 48 – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo pelo período de um ano deverá ser feita pelos membros desse Conselho.

§ 1º – A convocação dos conselheiros, com o fim específico eletivo, será feita por qualquer meio que permita a confirmação de seu recebimento, caso não confirmado, será enviada carta circular, protocolada e entregue, no mínimo, com cinco dias úteis de antecedência à reunião.

§ 2º – As candidaturas deverão ser protocoladas na Secretaria do Clube ou junto ao Presidente do Conselho Deliberativo até o início da reunião eletiva.

§ 3º – A votação deve ser secreta se houver mais de uma candidatura, podendo ser por aclamação se houver chapa única.

§ 4º – Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, só será permitida uma reeleição.

§ 5º – No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será convocada uma eleição para concluir o mandato.

§ 6º – No impedimento do Secretário, o Presidente indicará um dos Conselheiros efetivos para concluir o mandato.

Art. 49 – A convocação dos conselheiros, para outras situações, será feita por qualquer meio que permita a confirmação de seu recebimento caso não confirmado, será enviada carta circular, protocolada e entregue, no mínimo, com três dias úteis de antecedência à reunião.

Parágrafo Único: Na convocação, deverá constar ordem do dia, local e horário da reunião.

Art. 50 – Os debates nas reuniões deverão ater-se, rigorosamente, à ordem do dia.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a critério do Presidente, poderão ser tratados os assuntos alheios à ordem do dia, após ter sido esta, integralmente, discutida e votada.

Art. 51 – As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas dos seus membros, podendo a critério de seu Presidente ou proposição dos conselheiros, ser convidada qualquer pessoa para participar dos debates, desde que devidamente aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 52 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir as reuniões desse órgão, fazer as convocações e assinar o livro de atas, juntamente com o secretário da mesa.

§1º – A Ata deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte.

§2º – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente exercerá somente o voto de desempate, quando necessário.

Do Conselho Fiscal

Art. 53 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo, colateral dos demais Conselhos.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre os negócios e interesses do Clube, especialmente:

- a) Examinar a veracidade, exatidão e idoneidade da documentação, escrituração e demonstrações contábeis do Clube;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório Financeiro anual, apresentado pelo Conselho Executivo, recomendando ou não ao Conselho Deliberativo a aprovação das contas do Conselho Executivo;
- c) Emitir parecer sobre o aumento das mensalidades, taxas de transferências e alterações do valor normal dos títulos, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- d) Emitir parecer sobre outros assuntos de interesse do ATC, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Executivo;
- e) Solicitar a convocação extraordinária imediata do Conselho Deliberativo se constatar, na administração, irregularidades.

Art. 55 – O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único: A renovação será de 1/4 de seus conselheiros e suplentes, conforme disposto no Art. 33.

Art. 56 – O presidente do Conselho Fiscal será eleito, pelos seus integrantes, entre seus membros, na primeira quinzena do mês de junho do ano da formação desse Conselho, com mandato de 2 anos, permitido uma reeleição

Parágrafo único: No impedimento do presidente do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo membro do Conselho de maior idade.

Art. 57 – O Conselho Fiscal deverá indicar a contratação de empresa especializada ou profissional de auditoria, em situação regular junto ao CRC/RS, para lhe prestar auxílio no cumprimento de suas atribuições, devendo reunir-se, obrigatoriamente, a cada trimestre para avaliar o relatório da auditoria externa.

§ 1º – A contratação desses serviços deverá ser precedida pela tomada de preços com, no mínimo, três prestadores comprovadamente atuantes nesse ramo de atividade.

§ 2º – A empresa a ser contratada não poderá ter, em seu quadro funcional e diretivo, membros dos Conselhos do Clube.

§ 3º – A auditoria deverá remeter o relatório ao Conselho Fiscal, que, após análise e deliberação, dará divulgação de suas conclusões aos presidentes dos demais Conselhos.

Do Conselho Executivo

Art. 58 – O Avenida Tênis Clube será dirigido pelo Conselho Executivo, que será composto pelo seu presidente, 1º vice-presidente e pelo 2º vice-presidente, eleitos conforme o disposto no Art. 62 deste Estatuto, os quais serão seus únicos e exclusivos representantes.

Art. 59 – O Avenida Tênis Clube é representado pelo presidente do Conselho Executivo, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, nos seus impedimentos, pelo 1º ou 2º vice-presidentes eleitos.

Parágrafo único: Caso haja impedimento dos três membros referenciados no *caput*, caberá a representação ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou no seu impedimento, ao Vice-Presidente do mesmo conselho.

Art. 60 – O Conselho Executivo tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes com os fins e objetivos da Sociedade.

Parágrafo único – Depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- a) Contratação de empréstimos de forma cumulativa que ultrapassem 100% da arrecadação média das contribuições sociais dos últimos 12 meses. Para efeito do limite estabelecido anteriormente, será considerado a qualquer tempo o valor do saldo devedor dos empréstimos contraídos;
- b) Hipoteca ou outro tipo de cedência em garantia de bens imóveis do ATC;
- c) Compra, Venda, Permuta, Arrendamento ou Aluguel permanente de bens imóveis;
- d) Construção de novas edificações que modifiquem a estrutura física do Clube.

Art. 61 – O mandato do Presidente e demais membros eleitos do Conselho Executivo é de dois anos.

§ 1º – Para o cargo de presidente do Conselho Executivo só será permitida uma reeleição.

§ 2º – Para os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Executivo será permitida até três reeleições.

Art. 62 - O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, obrigatoriamente sócios proprietários, patrimoniais, remidos ou remidos patrimoniais, serão eleitos pela Assembleia Geral de associados.

I – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos elegíveis ou de livre nomeação as constantes da legislação em vigor, destacadamente, estar o candidato:

- a) condenado definitivamente por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplente das contribuições previdenciária e trabalhistas;
- f) falido.

Parágrafo Único: É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente da entidade.

II - Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

§ 1º - Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos, de que trata este dispositivo, associados que possuam, no mínimo, cinco anos ininterruptos como associado sem licenciamento superior a um ano e que não tenham sofrido nenhum tipo de punição disciplinar dentro do Clube nos últimos três anos.

§ 2º – Estarão habilitadas a concorrer à eleição, as chapas inscritas até o último dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares.

§ 3º – Na Assembleia Geral de associados, havendo igualdade no número de votos entre as chapas inscritas, será declarada vencedora aquela cujo candidato a Presidente tiver maior tempo ininterrupto como associado do Clube.

Da Diretoria Executiva

Art. 63 – O Conselho Executivo, por indicação de seu Presidente, comporá uma Diretoria Executiva, que funcionará como órgão auxiliar da administração e terá suas atribuições definidas no Regulamento Geral.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta pelo Conselho Executivo e por oito Vice-Presidências, sendo elas:

- a) Vice-Presidente de Secretaria;
- b) Vice-Presidente de Finanças;
- c) Vice-Presidente de Comunicação;
- d) Vice-Presidente Social e Cultural;
- e) Vice-Presidente de Patrimônio;
- f) Vice-Presidente Jurídico;
- g) Vice-Presidente de Esportes; e
- h) Vice-Presidente de Recreação.

§ 2º – É permitido aos Vice-Presidentes acumularem, temporariamente, mais de uma Vice-Presidência, com direito a um único voto.

§ 3º – O Presidente do Conselho Executivo poderá designar os Vice-Presidentes eleitos para exercerem qualquer das Vice-Presidências de que trata o *caput*.

§ 4º – O Presidente do Conselho Executivo poderá demitir a qualquer momento, sem exposição do motivo, qualquer membro indicado de sua Diretoria.

§ 5º – Não poderão compor a Diretoria Executiva do Clube os associados que lhes prestem serviços remunerados autonomamente ou vinculados a empresas especializadas.

Art. 64 – Cada Vice-Presidente poderá indicar ao Conselho Executivo tantos diretores quantos forem necessários.

Art. 65 – A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 66 – Para deliberar validamente, deverão estar presentes, no mínimo, quatro de seus membros, sendo um representante do Conselho Executivo.

Das atribuições dos membros do Conselho Executivo

Art. 67 – Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- a) Dirigir e presidir os atos administrativos do Clube;
- b) Sancionar e promulgar os regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de abril, as demonstrações contábeis já apreciadas pelo Conselho Fiscal, acompanhadas de relatório pormenorizado das atividades do ano, bem como o plano estratégico e orçamentário para o ano em curso;
- d) Assinar, juntamente com o vice-presidente de Finanças ou um dos vice-presidentes eleitos, documentos relativos ao movimento financeiro do Clube;
- e) Apresentar até o último dia útil de cada trimestre, aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, balancetes contábeis analíticos comparativo com o exercício anterior que demonstrem os saldos das contas de ativo e passivo da Entidade no final de cada trimestre, bem como o valor das receitas e despesas ocorridas mês a mês, do início do exercício até o trimestre findo;
- f) Providenciar para que sejam disponibilizadas cópias na secretaria e divulgadas nos murais da sede social, as informações acima mencionadas.

Art. 68 – O presidente do Conselho Executivo deverá comunicar ao presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, e ao presidente do Conselho Deliberativo, ou seu Vice-Presidente, sempre que um de seus membros se afastar do quadro social, seja temporariamente ou em definitivo.

Art. 69 – Compete ao 1º e 2º vice-presidentes do Conselho Executivo:

- a) Auxiliar o presidente na administração do Clube;
- b) Pela ordem, substituir o presidente em seus impedimentos;
- c) Juntamente com o presidente, com o outro vice-presidente eleito ou com o vice-presidente de finanças assinar documentos de movimentação financeira, exceto empréstimos, que sempre deverão conter a assinatura do presidente junto com os vice-presidentes eleitos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 – O Clube deverá cumprir as determinações legítimas das Confederações e Federações Esportivas e Culturais a que é filiado.

Art. 71 – O presente Estatuto é reformável em todo ou em parte, devendo sempre ser observado o que determina o Código Civil Brasileiro.

§ 1º – As alterações propostas deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo, necessitando aprovação por maioria simples em duas sessões consecutivas, deste Conselho, realizadas num intervalo máximo de 15 dias.

§ 2º – Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, as alterações deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral, onde necessitarão do *quorum* previsto no art. 37.

§ 3º – Após a aprovação pela Assembleia Geral, as alterações entrarão em vigor na data prevista na proposta de alteração.

§ 4º – Têm legitimidade para propor modificações no presente Estatuto, os Presidentes dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, após aprovação em seus respectivos Conselhos, ou ainda, 1/5 dos associados aptos a votarem.

Art. 72 – As atas das reuniões realizadas pelos órgãos de administração devem ser registradas em livros próprios, assinadas por quem de direito, devendo possíveis lacunas ou equívocos ser ressaltados nas atas imediatamente seguintes.

Art. 73 – É da competência da Diretoria Executiva elaborar o Regulamento Geral, para melhor aplicação deste Estatuto e da boa administração das atividades do Clube.

§ 1º – O Regulamento Geral é norma *cogente*, com força de lei.

§ 2º – A Diretoria Executiva, sob pena de responsabilidade, tem 90 dias, prorrogáveis por mais 45 dias, após a aprovação deste Estatuto para elaborar o Regulamento Geral. Esse espaço de tempo também será válido para posteriores reformas.

§ 3º – Caberá ao Conselho Deliberativo a aprovação do Regulamento Geral do Clube, bem como suas alterações, necessitando a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 74 – As novas regras para eleição dos Conselheiros do ATC, previstas nesta reforma, somente serão aplicadas em 2014 para o Deliberativo e Fiscal, e em 2015 para o Executivo.

Art. 75 – O ATC não pode ser dissolvido enquanto houver dez associados proprietários, patrimoniais, remidos ou remidos patrimoniais, contrários à sua dissolução.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do ATC, o patrimônio remanescente, depois de satisfeitas todas as obrigações da sociedade, será doado para uma instituição congênere de escolha da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, nos termos do art. 37 do presente Estatuto.

Art. 76 – Poderá perder seu mandato, por decisão do respectivo Conselho e assegurado o direito de defesa, o integrante de qualquer dos Conselhos que deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem justificção.

Parágrafo Único: A punição prevista no *caput* deste artigo, que será apreciada pelo respectivo Conselho, não se aplica aos membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 77 – O teto máximo para o número de associados remidos, somados aos associados remidos patrimoniais, fica fixado em 10% do total de associados proprietários e patrimoniais, tomando-se por base o mês de lançamento de campanhas específicas.

Art. 78 – As categorias de associados remidos, proprietários, efetivos e contribuintes no modelo do Estatuto de 2007, são consideradas em extinção, respeitado o direito adquirido do associado que não optar pela migração.

§ 1º - Os associados remidos, proprietários, efetivos e contribuintes poderão optar pela mudança de suas categorias sociais através de termo de adesão.

§ 2º - O prazo para troca de categorias é de 12 meses, respeitada a carência de 6 meses, a contar da aprovação desta reforma estatutária.

§ 3º - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, os associados que não aderiram às novas categorias permanecerão nas suas categorias de origem.

Art. 79 – A readmissão de associado excluído ou demitido será regulamentada pelo Regulamento Geral do Clube.

Art. 80 – Os casos omissos deste Estatuto serão decididos em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 81 – Este Estatuto entra em vigor, para o Clube, na data de sua aprovação, e nas relações para com terceiros, após o processamento de seu registro e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.